



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a sexta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Lairto José Veloso e Nicanor de Araújo Lima, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, e o Excelentíssimo Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso, designado por meio do Ato CSJT.GP.SG n. 38, de 28 de fevereiro de 2018, para responder pela Coordenadoria Processual. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Conselheiro Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, o representante do Ministério Público do Trabalho, o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os advogados, os servidores e as autoridades presentes. Em prosseguimento, o Ministro Conselheiro Presidente registrou as ausências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

justificadas das Excelentíssimas Desembargadoras Conselheiras Vania Cunha Mattos e Ana Paula Tauceda Branco. Na sequência, após o Conselheiro Presidente franquear a palavra aos Conselheiros, o Plenário decidiu retirar de pauta os seguintes processos: Processo: CSJT-Cons-7051-13.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV, Assunto: Consulta sobre a concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo da Jurisdição - GECJ. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Processo: CSJT-Cons-51-25.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Cumulação de pagamento relativo às verbas oriundas das diferenças de subsídios decorrentes de designação de magistrados como auxiliares da Presidência e da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Resolução CSJT n. 155/2015. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator. Processo: CSJT-Cons-6803-13.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Assunto: Consulta alusiva a pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, relator. Processo: CSJT-AN-5003-47.2019.5.90.0000,



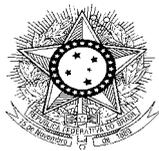
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso,
Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO,
Assunto: Regulamentação das férias dos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, relator. Processo: CSJT-PP-6303-44.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Alteração da Resolução CSJT n. 241/2019. Utilização facultativa do sistema Pje-Calc como meio para apresentação de cálculos trabalhistas. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, relator. Em seguida, o Conselheiro Presidente, em atenção à solicitação do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima e do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, determinou, com inversão da pauta, o pregão dos seguintes procedimentos: Processo: CSJT-PP-3401-55.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Indenização de férias de magistrados não gozadas por necessidade de serviço. Alcance da Resolução CNJ n. 133/2011, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima na sessão do dia 23 de agosto de 2019. Foi averbada a não participação no julgamento, nos termos do artigo 50, § 7º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso. Processo: CSJT-PE-Cons-14152-38.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Aplicação do inciso VI do artigo 7º da Resolução CSJT n. 155/2015. Atraso na prestação jurisdicional por parte de Desembargador do Trabalho. Pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho de sequencial 22, que determinou a suspensão dos efeitos do acórdão CSJT-Cons-14152-38.2017.5.90.0000 exarado por este Conselho em 23 de agosto de 2019, e retirar o processo de mesa a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, relator, determinando a suspensão do julgamento até que sobrevenha decisão final do Conselho Nacional de Justiça nos Processos CNJ-PCA-0007367-46.2016.2.00.0000, CNJ-PCA-0006398-94.2017.2.00.0000 e CNJ-PCA-0005811-72.2017.2.00.0000. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente autorizou o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, a retirar-se por alguns momentos da sessão em virtude do compromisso institucional de Sua Excelência de conduzir a mediação pré-processual visando a uma solução consensual para a data-base dos petroleiros. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PCA-8203-62.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: MÁRCIA MARTINS CORRÊA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Deusdedith Freire Brasil, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF, Assunto: Pedido de medida liminar. Nulidade da Resolução n. 51/2019 do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Instauração de Sindicância Investigativa. Decisão: por maioria, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator, que indeferiu o pedido de medida liminar. Vencida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do procedimento com pedido de sustentação oral, nos termos do artigo 43, VI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PP-3203-81.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Requerente: ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA - MINISTRO-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Interessada: DÉA MARISA BRANDÃO CUBEL YULE - JUÍZA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de criação de Política Judiciária Nacional para inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, pelo seu acolhimento para determinar a abertura do procedimento previsto no artigo 6º, VII, combinado com os artigos 78 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Ato Normativo - a fim de expedir resolução instituindo Política Judiciária para Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho, com devida distribuição e julgamento nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

averbadas: a sustentação oral da Excelentíssima Juíza do Trabalho Déa Marisa Brandão Cubel Yule, parte interessada, e a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Em continuidade, o Ministro Conselheiro Presidente registrou o retorno à sessão do Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho. A seguir, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do procedimento constante da pauta de número trinta e quatro: Processo: CSJT-PCA-6853-39.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Assunto: Transferência da Vara do Trabalho de Corrente/PI para a cidade de Teresina/PI. Inadequação da Resolução Administrativa do TRT-22 n. 22/2019 em face do disposto no artigo 9º da Resolução CNJ n. 184/2013. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, convalidar a Resolução TRT-22 n. 22/2019, mantendo-se incólume a transferência da Vara do Trabalho de Corrente/PI para Teresina/PI. Em continuidade, atendendo à solicitação do Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, o Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos procedimentos sequenciais constantes da pauta de número oito e nove: Processo: CSJT-PCA-6953-91.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Requerido: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Suspensão do PROAD-TRT-8 n. 1124/2019 até decisão final do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Devolução de imóvel cedido pela União. Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unanimidade, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, relator, que deferiu medida liminar para suspender o Processo Administrativo TRT-8 n. 1124/2019; acolher questão de ordem para reconhecer a competência originária deste Conselho para decidir a respeito do ato de devolução à União do edifício situado Rua Gaspar Viana n. 485, nos termos do artigo 111-A, §2º, II, da Constituição Federal, do artigo 2º, XII, da Lei n. 9.784/99, do artigo 1º, §1º, do artigo 89 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e do artigo 8º, *caput*, da Resolução CSJT n. 70/2010; e determinar a conversão deste Procedimento de Controle Administrativo em procedimento de Avaliação de Obras (artigo 89 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho), para avaliação junto à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, posterior distribuição e julgamento no âmbito deste Conselho, na forma do seu Regimento Interno. *Ad cautelam*, ficam mantidos os efeitos da liminar deferida no despacho de sequencial quatro até a distribuição do feito ao novo Conselheiro Relator. Processo: CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Área de Gestão de Pessoas. Decisão: por unanimidade, homologar integralmente a proposta de encaminhamento constante do relatório final de monitoramento. A seguir, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à quinta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e três de agosto de 2019, havendo sido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aprovada por unanimidade. De igual forma submeteu, em mesa, a referendo do Colegiado o Ato CSJT.GP.SG n. 178, de 6 de setembro de 2019, que altera a Resolução CSJT n. 244/2019, a qual dispõe sobre a diferença de subsídio devida a magistrado em virtude de substituição ou de auxílio no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, objeto do Processo CSJT-AN-7757-59.2019.5.90.0000, tendo sido referendado, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n. 250/2019. Submeteu, ainda, a referendo do Colegiado, na forma do artigo 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os despachos proferidos no Processo: CSJT-AvOb-6204-74.2019.5.90.0000, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Decisão: por unanimidade, referendar os despachos proferidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, respectivamente: I - desautorizou, inicialmente, o projeto de reforma do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e II - autorizou o projeto de reforma do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no que se refere à modernização do sistema de ar condicionado, à substituição de forros e à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos antigos e novos. Por fim, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 31, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PCA-6506-06.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Requerente: JUVENAL BALLISTA KLEINOWSKI, Advogado: Juvenal Ballista Kleinowski, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Pedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

medida liminar. Suspensão dos efeitos do artigo 2º, §2º, da Resolução Administrativa n. 19/2018 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Restrição à instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que deferiu a suspensão do julgamento da admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR-TRT-4 n. 00022208-15.2018.5.04.0000. Foi averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão das matérias de interesse do Conselho a serem convertidas em resolução, na forma do artigo 43, incisos IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-4903-92.2019.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam assistência judiciária gratuita, e dá outras providências, nos termos da Resolução CSJT n. 247/2019. Processo: CSJT-AN-7954-14.2019.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que dispõe sobre a uniformização, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, dos procedimentos internos a serem adotados acerca dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor (RPV) cancelados, por força da Lei n. 13.463/2017, nos termos da Resolução CSJT n. 248/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo: CSJT-AN-8463-42.2019.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que altera a Resolução CSJT n. 185/2017, a qual dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT n. 249/2019. A seguir, o Conselheiro Presidente autorizou o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a retirar-se da sessão para cumprir compromisso institucional, como Coordenador da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação e Gestor de Políticas Judiciárias e Solução Adequada de Conflitos da Justiça do Trabalho, de presenciar a cerimônia de inauguração pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - 2ª Instância (CejusC-JT 2ª Instância). Em prosseguimento, o Ministro Conselheiro Presidente registrou os aniversários natalícios do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho e da Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, a serem comemorados no dia 26. Ato contínuo, desejou a todos os aniversariantes, em nome do Colegiado, votos de saúde, prosperidade, sucesso e alegrias, saudação à qual aderiram todos os Conselheiros e os representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PP-10201-02.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Redator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Requerente:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.V. - D.T.R.T.2.R, Assistente: A. M. J. T. 2. R. - A.2.,
Requerido: P.T.R.T.2.R., Assunto: Ato da Presidência de
Tribunal Regional do Trabalho (PROAD 12015-2018). Critérios
para pagamento de passivos. Prioridade de magistrados
portadores de doenças graves. Resolução CSJT n. 137/2014.
Deliberação proferida no Processo CSJT-PP-17501-
49.2017.5.90.0000. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da
sessão de 23 de abril de 2019, depois de refeito o relatório
para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro
Lelio Bentes Corrêa acompanhar integralmente o voto proferido
anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir
Oliveira da Costa, relator, por unanimidade, não conhecer do
Pedido de Providências. Foi averbada a não participação no
julgamento, nos termos do artigo 50, § 7º, do Regimento
Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do
Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Ministro Conselheiro
Augusto César Leite de Carvalho. Processo: CSJT-Cons-1051-
60.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto
José Veloso, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª
REGIÃO, Assunto: Pagamento retroativo de horas extraordinárias
prestadas nos recessos forenses. Decisão proferida no processo
CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000. Decisão: em prosseguimento ao
julgamento da sessão de 28 de junho de 2019, depois de refeito
o relatório para recomposição de quórum e após acolhido
integralmente o voto de vista regimental do Excelentíssimo
Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José
Veloso, relator, por unanimidade, conhecer do procedimento de
Consulta e, no mérito, responder que o direito do servidor em
optar pelo recebimento de horas extras ou pela compensação com
folgas em dobro, em razão da prestação de serviço no recesso
forense - condicionada à prévia avaliação pela Presidência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção -, tem seus efeitos somente a partir de 14 de novembro de 2017, data da publicação do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000, visto que, nele, este Conselho conferiu novo entendimento às Resoluções CSJT n. 25/2006 e 101/2012. Determinar, de ofício, na forma do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a autuação deste acórdão como Procedimento de Controle Administrativo - PCA, a fim de que seja efetuado o controle de legalidade da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no Recurso Administrativo 0009047-08.2018.5.0000. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar o relatório de Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região o cumprimento integral das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-MON-9702-18.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator, votar no sentido de conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, com exceção da interpretação dada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT ao artigo 5º da Resolução CSJT n. 155/2015, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, nos termos da fundamentação. Foi averbada a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta. Processo: CSJT-MON-902-64.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, e determinar o arquivamento dos presentes autos. Processo: CSJT-PCA-4854-51.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE CAJAZEIRAS, Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Assunto: Transferência da sede da Vara do Trabalho de Cajazeiras/PB para Campina Grande/PB. Processo Administrativo n. 1337900-75.2019.13.0000. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo improcedente. Processo: CSJT-MON-5554-27.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre conversão em pecúnia de períodos de férias não usufruídos por magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-MON-5555-12.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento



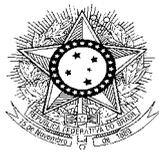
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre conversão em pecúnia de períodos de férias não usufruídos por magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, nos termos da fundamentação. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Processo: CSJT-MON-5705-90.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre conversão em pecúnia de períodos de férias não usufruídos por magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-MON-5706-75.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

19ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre conversão em pecúnia de períodos de férias não usufruídos por magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à conversão em pecúnia dos períodos de férias não usufruídos por magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e determinar o arquivamento dos autos. Processo: CSJT-MON-5707-60.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre conversão em pecúnia de períodos de férias não usufruídos por magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à conversão em pecúnia dos períodos de férias não usufruídos por magistrados da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de primeiro e segundo graus, e determinar o arquivamento dos autos. Processo: CSJT-PCA-6604-88.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO, Assunto: Sustação dos efeitos da Resolução n. 35/2019 do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Exoneração de servidora ocupante do cargo em comissão de Secretária-Geral da Presidência. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente, a fim de declarar a nulidade da Resolução Administrativa n. 35/2019, aprovada pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em 23 de agosto de 2019. Processo: CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão, usufruto e pagamento de licença-prêmio aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à concessão, usufruto e pagamento de licença-prêmio aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e determinar o arquivamento dos autos. Foi averbado o impedimento da Excelentíssima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros. Processo: CSJT-AvOb-7751-81.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de aquisição do imóvel situado na Avenida Santo Antônio, n. 1.013/1.041, Jardim Bela Vista, Osasco/SP. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho de sequencial 23, conhecer do procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, homologar integralmente o Parecer Técnico n. 11/2019 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, para aprovar o projeto de aquisição do imóvel situado na Avenida Santo Antônio, n. 1013/1041, na cidade de Osasco/SP, que deverá ser concretizada neste ano de 2019, bem como para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que proceda à aprovação de seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-AvOb-7752-66.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de aquisição do imóvel situado na Rua Montenegro, n. 273, Guarujá/SP. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho de sequencial 35, conhecer do procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, homologar integralmente o Parecer Técnico n. 9/2019 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, para aprovar o projeto de aquisição do imóvel situado na Rua Montenegro, n. 273, Guarujá/SP, que deverá ser concretizada neste ano de 2019, bem como para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o cumprimento das deliberações propostas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-MON-9703-03.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO,
Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, e determinar o arquivamento dos autos. Foi averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros. Processo: CSJT-MON-9704-85.2018.5.90.0000,
Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa,
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO,
Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre conversão em pecúnia de períodos de férias não usufruídos por magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Coordenadoria de Controle e Auditoria -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CCAUD/CSJT, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-PP-7951-88.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Requerente: FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Renato Borges Barros, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS a servidores aposentados e pensionistas. Recolhimento de contribuição previdenciária sobre a parcela. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências - PP e julgar prejudicado o pleito de concessão de liminar. Processo: CSJT-A-2102-43.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Área de Gestão de Pessoas e Benefícios. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Pedido de Esclarecimento oferecido pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI. Processo: CSJT-Cons-5704-08.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Possibilidade de manutenção dos ressarcimentos de passagens rodoviárias adquiridas por magistrados e servidores que se deslocarem a serviço, nos moldes praticados pelo Tribunal Superior do Trabalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta, com fulcro no artigo 85 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo fato de a matéria objeto deste procedimento já ter sido nova e expressamente regulamentada por ato de caráter normativo deste Conselho (Resolução CSJT n. 124/2013, com redação dada pela Resolução CSJT n. 246/2019, artigo 22, *caput* cumulado com o artigo 21, §11). Foi averbado o impedimento da Excelentíssima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos. Processo: CSJT-Cons-3001-07.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Possibilidade de execução dos plantões judiciais realizados aos sábados, domingos, feriados e recesso forense no regime de sobreaviso. Aplicação da Resolução CSJT n. 225/2018 aos magistrados. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo.

Processo: CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara do Trabalho de Cacoal/RO. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente agradeceu a participação de todos e, ato contínuo, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho